



PROCESSO DE PAGAMENTO 490

Fte: 0100.000 - Destinação de Recursos Livre

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIAÇÃO TRANSPARENCIA MUNICIPAL

Endereço: RUA FERNANDO MENEZES DE GOES,397

CNPJ / CPF: 10237970000169

Cidade: SALVADOR BA

UF: BA

REFERENTE A PARCELA DE DEZEMBRO DE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME FATURA Nº 020112426.

Empenho	Liquidação	Liq Data	Classificação (Unid / Ação / Class.Economica)	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
9	538	27/12/2011	1--2040-3390.39.00.00	500.00	500.00	0.00
Total:					500.00	

/// QUINHENTOS REAIS ///

VISTO

VISTO

Jocineia Pereira de Jesus
 Controller Interno

LIQUIDAÇÃO

Recebemos os materiais e/ou serviços.

Data: 27/12/2011

João Carlos Raim de Almeida-Diretor

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data: 27/12/2011

Ana Glória Dias da Costa - Aux. de Contabilidade

PAGUE-SE

Autorizo o pagamento deste processo

Data: 27/12/2011

Gonçalo Raimundo Aves de Oliveira - Presidente

PAGO

O processo foi pago conforme autorização

Data: 27/12/2011

Cheque/OB: 3891

Conta: 111.02.01-5-4 - Caixa Economica

Ioris Maria Daltro Gonçalves-Tesoureira



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

CAMARA MUNICIPAL

CNPJ: 13.226.584/0001-60 - AV HANIBAL PEDREIRA - CENTRO - 44330-000 - SAO GONCALO DOS CAMPOS - BA



NOTA DE LIQUIDAÇÃO

538

Fte: 0100.000 - Despesa com Despesas de

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIAÇÃO TRANSPARENCIA MUNICIPAL

Endereço: RUA FERNANDO MENEZES DE GOES, 397

Compl: Edifício Lucílio Cobas Bairro: PITUBA

CNPJ / CPF: 10237970000169

Cidade: SALVADOR BA

UF: BA

Empenho	Data	Classificação	Saldo Anterior	Valor	Saldo Atual
9	03/01/2011	1-1-31-1-2040-3390.39.00.00	500.00	500.00	0.00

OBS do EMPENHO

VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO NA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2011.

REFERENTE A PARCELA DE DEZEMBRO DE SERVIÇOS PRESTADOS CONFORME FATURA Nº 020112426.

Retenções

Valor

[Handwritten signature]

FORNECEDOR VISTO

VISTO

[Handwritten signature]
Iocineia Pereira de Jesus
Controller Interno

///QUINHENTOS REAIS///

Retenções: 0.00

Líquido: 500.00

DECLARAÇÃO

Declaramos que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados.

A despesa foi devidamente liquidada, podendo ser paga.

Data: 27/12/2011

Data: 27/12/2011

[Handwritten signature]
João Carlos Paim de Almeida-Diretor*[Handwritten signature]*
Ana Glória Dias da Costa - Aux. de Contabilidade



NOTA DE EMPENHO

9

Fte: 0100.000-Destinacao de Recursos Livre

FORNECEDOR

Nome: ASSOCIAÇÃO TRANSPARENCIA MUNICIPAL

Endereço: RUA FERNANDO MENEZES DE GOES,397

Compl: Edifício Lucílio Cobas **Bairro:** PITUBA

CNPJ / CPF: 10237970000169

Cidade: SALVADOR BA

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Função: 1 - LEGISLATIVA

SubFunção: 31 - Acao Legislativa

Programa: 1 - ACAO LEGISLATIVA PARTICIPATIVA

Ação: 2040 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Class. Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Subelemento: 99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Licitação: N°: - Dispensável-inciso II do Art.24da Lei 8.666/93-Vlr.abaixo limite compra/servicos

CONTRATO/ANO

TIPO

Saldo Anterior

Valor do Empenho

Saldo Disponível

004-2011/2011

GLOBAL

63.200,00

6.000.00

57.200.00

HISTÓRICO

VALOR EMPENHADO PARA PAGAMENTO NA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DECORRER DO EXERCÍCIO DE 2011.

Nº	Especificação	Qtde	Unid	Unitário	Total
1	DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS.	12	UN	500.0000	6.000.00

///SEIS MIL REAIS///

6.000,00

- Autorizo o empenho dessa despesa.

Data: 03/01/2011

Gonçalo Raimundo Aves de Oliveira - Presidente

- Essa despesa foi empenhada em crédito próprio.

Data: 03/01/2011

Andressa Dias da Costa - Aux. de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-600

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413

E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2011

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2011

**SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA**

ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

O Processo em epígrafe contém 54 folhas, numeradas e rubricadas pelo órgão competente.

Lucinéia Pereira de Jesus
Controller Interno

Confere com o Original
Câmara Munic. de São Gonçalo dos
Campos Em, 20/12/11
Ana Glória Dias
Ana Glória Dias da Costa
Aux. de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413

E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

SOLICITANTE	Circular Interna nº.	Processo nº
Setor: Câmara Municipal	004/2011	004/2011
Responsável: Presidente da Câmara	Data	Data
Assunto: Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial Eletrônico.	03/01/2011	03/01/2011

Objetivo: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial Eletrônico.**Aplicação:** Administrativa**Duração do Contrato:** 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato.

Em: 03/01/2011

Presidente

RECEBIDO
VISTO

TIPO	CUSTO MENSAL ESTIMADO	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
Obras ()	R\$ 500,00 (Quinhentos reais)	Unidade: Câmara Municipal
Serviços (x)		Atividade: 2040-Manutenção da Câmara Municipal
Compras ()		Elemento da Despesa: 3390.39.00
Outros ()		Setor Contábil

PARECER DA PROCURADORIA/CONTROLADORIA

Processo regular, siga o seu curso normal.

Controladora Interna

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.

Em : 03/01/2011.

Presidente



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0004260

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413

E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade de Licitação:

Convite () Tomada de Preços () Concorrência () Dispensa (X)
Inexigibilidade () Outros ()

Fornecimento: Única Entrega () Contrato (X)

Período de Vigência: 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato

Base Legal: Artigo 24, Inciso II e Art. 13, inciso v da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Luiz B. Velles

Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-80

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413

E-mail: camarasagongcalo@bol.com.br**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 002 / 2011**

Aos 03 (três) dias do mês de janeiro do ano de 2011, a COPEL reuniu-se na sede da Câmara Municipal para avaliar e decidir a solicitação do Diretor Administrativo e autorização do Sr. Presidente para a contratação da Empresa **ASSOCIAÇÃO TRANSPARENCIA MUNICIPAL** para prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Eletrônico da Câmara Municipal. Em cumprimento à determinação do Exmº Sr. Presidente e após análise do referido processo, **OPINAMOS PELO RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** tendo em vista da empresa ter apresentado preço compatível com mercado, resolve a Comissão com base no art. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93 com as suas alterações, dispensar o processo licitatório. Seguindo para Parecer Jurídico e Homologação do Sr. Presidente. Nada mais havendo, pelo Presidente da COPEL foi determinado que fosse encerrada a presente ata para os devidos fins de direito.

Comissão de Licitação:

Presidente da Comissão de Licitação

Membro
Membro



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38

Telefax: (75)246-1306/1413

E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



PARECER JURIDICO

EMENTA: CONTRATAÇÃO, DISPENSA DE LICITAÇÃO, SERVIÇOS 002/2011

I – SITUAÇÃO FÁTICA

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos, indaga a esta consultoria se é possível a dispensa de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Eletrônico da Câmara Municipal.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

A Lei n. 8.666/93 que regulamentou o dispositivo invocado dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios.

No caso de dispensa de licitação, o art. 24, II, da supracitada Lei, dispõe o seguinte:

" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que se não refiram-se a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez."

Passamos a analisar, pois, os requisitos legais exigidos pela disposição legal, para exame da pertinência ou não do caso *sub examine*, consoante veremos a seguir:

O preço do serviço a ser contrato está dentro do valor médio do mercado, e o valor global está dentro do limite de 10% de que trata o art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93.

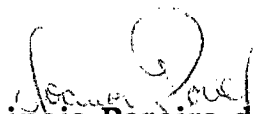
III – CONCLUSÃO

Do exposto, no meu sentir, não há impedimento legal para a dispensa de licitação, bem como existe o interesse público plenamente justificável, visto que a referida contratação viabilizará a manutenção da Câmara Municipal, com custos em igualdade de condições de mercado de serviços.

Posto isso, opinamos pela dispensa de licitação, nos termos deste parecer, aprovando de logo a minuta de contrato a ele anexada.

É o parecer,

SMJ.


Jocineia Pereira de Jesus
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



HOMOLOGAÇÃO

Homologo o Termo Dispensa de Licitação, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais para a contratação de **ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL.**

São Gonçalo dos Campos/BA- 03 de janeiro 2011.

Gonçalo Raimundo Alves de Oliveira
Presidente

RECEBIDO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
03/01/2011



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

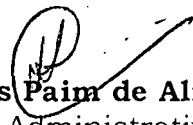


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2011

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2011, foi publicado no Mural da Câmara no dia 03 de janeiro de 2011

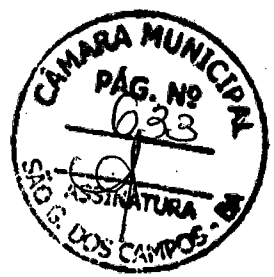
São Gonçalo dos Campos - Ba, 03 de janeiro de 2011.


João Carlos Paim de Almeida
Diretor Administrativo



**ASSOCIAÇÃO
TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**

**Transparência
Municipal**



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60

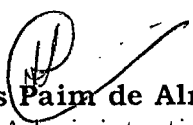
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2011

Certifico para os devidos fins que o Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2011, foi publicado no Mural da Câmara no dia 03 de janeiro de 2011

São Gonçalo dos Campos - Ba, 03 de janeiro de 2011.


João Carlos Paim de Almeida
Diretor Administrativo



DOCUMENTOS RELATIVOS Á HABILITAÇÃO JURÍDICA

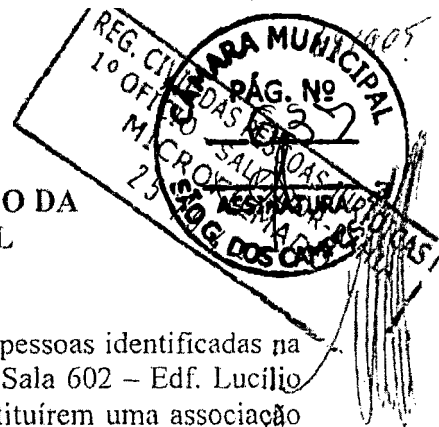
- ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
- IDENTIFICAÇÃO DO DIRETOR PRESIDENTE



TEM RECEBIDO
VISTO

Transparência
Municipal

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**



Aos 05 (cinco) dias do mês de abril de 2008, às 9h30min, reuniram-se as pessoas identificadas na lista de presença – Anexo 1, na Rua Fernando Menezes de Góes nº. 397, Sala 602 – Edf. Lucílio Cobas, Pituba, Salvador – Bahia, Cep. 41.810.700, com o intuito de constituírem uma associação civil sem fins lucrativos, de direito privado, denominada de **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, com o objetivo de promover a pesquisa, educação, desenvolvimento institucional e a transparência administrativa das administrações públicas notadamente dos municípios. Dentre os presentes, o Senhor Paulo Sérgio Gomes da Silva assumiu a presidência dos trabalhos, tendo convidado o Senhor Antonio Francisco Costa para secretariar a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que foi lida para apreciação e manifestação dos presentes. Em seguida, fazendo uso da palavra, o presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos e discorreu sobre os objetivos da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**. Ato contínuo o presidente dos trabalhos fez a leitura e apresentação detalhada da proposta de Estatuto Social, seguida da manifestação dos presentes. Submetida à votação, o Estatuto Social foi aprovado por unanimidade, passando a ser o Estatuto Social da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, nos termos abaixo:

ESTATUTO SOCIAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

Art. 1º - DA DENOMINAÇÃO – A **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, e que será regida nos termos do presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2º - DA SEDE – A **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, tem a sua sede na Rua Fernando Menezes de Góes nº. 397, Sala 203 – Edf. Lucílio Cobas, Pituba, Salvador – Bahia, Cep. 41.810.700.

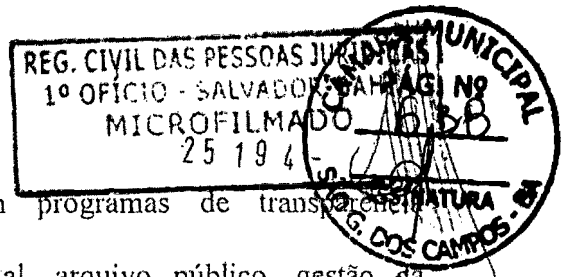
Art. 3º - DA FINALIDADE – A **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, tem por finalidade cooperar com órgãos e entidades ligadas ao Poder Público, no planejamento, aplicação de recursos, implantação de políticas públicas e promoção de atividades de pesquisa, educação, desenvolvimento institucional e de transparência administrativa, compreendendo como desenvolvimento institucional, os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições do Poder Público para o cumprimento da sua missão institucional e atividades finalísticas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para a consecução das finalidades a **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** pode:

1. Estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações governamentais e não governamentais, universidades, empresas privadas, poder público e outras entidades, no âmbito nacional e internacional;
2. Desenvolver pesquisa, executar projetos e disponibilizar tecnologias que promovam o cumprimento dos princípios constitucionais da Administração Pública e a modernização da administração pública;

Marcelo Vinícius D. Nascimento
Advogado
OAB/BA 14.702

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large 'X' on the left, a signature in the center, and several initials on the right.



3. Estimular as Administrações Municipais a criarem programas de transparência administrativa e de acesso à informação pública;
4. Desenvolver e executar projetos de gestão documental, arquivo público, gestão da informação, publicidade governamental, governo eletrônico, cidadania digital, ouvidoria e de sociedade da informação;
5. Promover palestras, debates, encontros, seminários, congressos, conferências, fóruns e outros tipos de eventos que estimulem o desenvolvimento institucional e a melhoria da qualidade dos serviços públicos;
6. Editar e distribuir revistas, livros, jornais e periódicos, na forma impressa e eletrônica;
7. Construir e manter projetos e portais na *internet* para divulgação de atos oficiais;
8. Conceber e gerenciar mecanismos jurídicos de promoção à incolumidade das administrações municipais;
9. Desenvolver e executar outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais;

Art. 4º - DA DURAÇÃO - A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL é constituída por prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS E DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º - A TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 05 (cinco) categorias assim definidas:

- 1) **Instituidores** - aqueles cujos nomes e assinaturas constam da ata de fundação;
- 2) **Mantenedores** - aqueles a quem cabe a responsabilidade da manutenção financeira da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, que, além dos associados instituidores, podem ser também outras pessoas físicas e jurídicas indicadas e admitidas pelos instituidores, de afinidade com os objetivos da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**;
- 3) **Contribuintes** - Quaisquer pessoas física ou jurídica pública e privada que venham a cooperar financeiramente e sejam admitidas nesta qualidade e condição.
- 4) **Beneméritos** - aqueles que forem declarados como tais pela Assembléia Geral;
- 5) **Beneficiários** - Todos os cidadãos, poder público e instituições em geral, que se utilizarem dos planos, programas, serviços, atividades, projetos e campanhas empreendidas pela **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**.

Parágrafo Único - Ocorrendo vacância que implique em um número inferior a 10 (dez) associados mantenedores, buscará a Associação o ingresso de novos integrantes para completar este mínimo.

Art. 6º - São requisitos para a admissão, desligamento e exclusão dos associados:

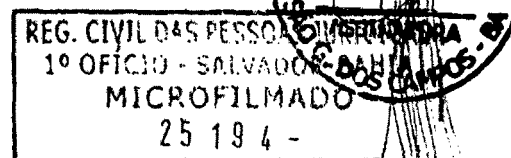
Parágrafo Primeiro - ADMISSÃO - Ser indicado por um associado instituidor e ter sua indicação aprovada pela Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - DESLIGAMENTO - Poderá, a qualquer tempo, o associado desligar-se da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, cabendo-lhe: a) comparecer perante a Assembléia Geral e verbalmente apresentar sua solicitação ou b) mediante o encaminhamento de pedido por escrito ao Presidente da Assembléia Geral;

Murcelo Pinheiro Nascimento
Advogado
OAB/BA, 14.702

X. (A) CS

- c) Patrocínios;
- d) Serviços;
- e) Outras fontes.



CAPÍTULO V

DA ALIENAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 12 - A alienação de qualquer patrimônio que se tornar necessária, contratação de mútuo e operação de crédito, somente se dará por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados mantenedores, reunidos, em Assembléia Geral extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 13 - São órgãos de Administração da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**:

- a) A Assembléia Geral composta dos associados mantenedores;
- b) A Diretoria de Governança Corporativa composta de um Diretor Presidente, três Diretores Vices-Presidentes, um Diretor Administrativo e um Secretário de Assembléia Geral;
- c) O Conselho Fiscal composto de um Diretor e um Vice-Diretor de Auditoria.

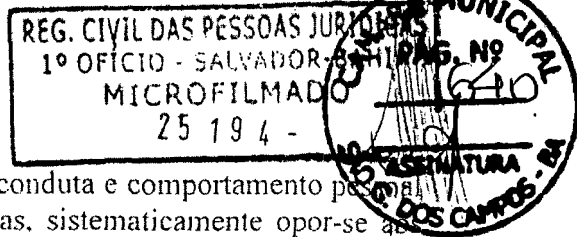
Parágrafo Único: Nenhum membro dos órgãos de administração perceberá vencimentos pelo desempenho de seu cargo, que se considera "múnus" público, não se confundindo com vencimentos, a remuneração pelo exercício profissional qualificado que seja necessário cujo reconhecimento será deliberado pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, e os ressarcimentos de despesas de viagem, alimentação, transporte, hospedagem e representação necessárias ao cumprimento de tarefas, reuniões e missões nacionais e estrangeiras em nome da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**.

Art. 14. A **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** tem como órgão deliberativo a Assembléia Geral, formada e instalada pelos associados mantenedores.

Art. 15 - Os integrantes do órgão deliberativo não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, nos termos do art. 8º deste Estatuto.

Art. 16 - A Assembléia Geral reunida em sessão ordinária ou extraordinária, é órgão soberano de deliberação e será convocada e presidida pelo Diretor Presidente da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, que terá voto de qualidade, ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados mantenedores.

Parágrafo Único - A convocação para as Assembléias Gerais, ordinária ou extraordinária, dar-se-á por publicação de edital no sítio oficial da entidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da



Parágrafo Terceiro - EXCLUSÃO – Aquele que em razão de conduta e comportamento pessoal causar transtornos a entidade, ou, aquele que por razões alheias, sistematicamente opor-se aos planos e programas; ou ainda omitir-se das responsabilidades estatutárias, poderá ser excluído do quadro social. A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, cujos prazos e procedimentos serão fixados pela Assembléia Geral Extraordinária que analisar a questão.

Art. 7º. A **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** não fará em tempo algum, distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou convicção política e também não distribuirá a seus associados, lucro e parcela de seu patrimônio.

Art. 8º. Os associados, de qualquer que seja a sua categoria, pessoalmente ou no exercício de qualquer mandato da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, não respondem, individual ou solidariamente, pelas obrigações da entidade, ressalvadas as responsabilidades legais decorrentes do excesso de mandato.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São direitos e deveres comuns a todos os associados:

- Concorrer para que a **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, realize suas finalidades;
- Obedecer e acatar as disposições estatutárias, aos regulamentos, as decisões da Diretoria de Governança Corporativa e da Assembléia Geral;
- Comunicar ao Diretor Presidente atos e atitudes de associados que tenham comportamento incompatível com os fins da entidade;

Art. 10. São direitos e deveres dos associados mantenedores, desde que quites com suas contribuições sociais:

- Votar e ser votado para cargos eletivos;
- Tomar parte na Assembléia Geral;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias, regimentais e deliberativas;
- Contribuir, material, profissional e financeiramente, com a sobrevivência, crescimento e perpetuidade da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, nos termos estatutários.

Parágrafo Único - Para tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado os associados mantenedores deverão ter histórico de regularidade e pontualidade de pagamentos da contribuição social, pelo menos nos últimos 06 (seis) meses.

CAPÍTULO IV DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 11 - São fontes de recursos da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**:

- A contribuição social mensal de competência dos associados mantenedores, cujo valor será fixado anualmente pela Assembléia Geral;
- O recebimento de doações em dinheiro, bens, títulos e ativos de qualquer natureza, ouvida a Assembléia Geral;

Marcelo Vinícius Nascimento
Advogado
OAB/BA 14.702

[Handwritten signature]

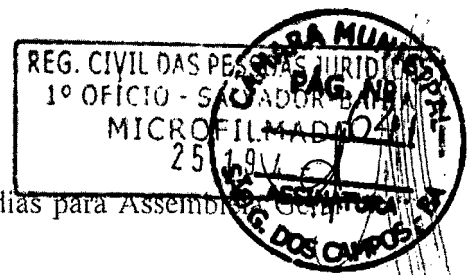
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



data da realização para a Assembléia Geral Ordinária e de 05 (cinco) dias para Assembléia Geral Extraordinária.

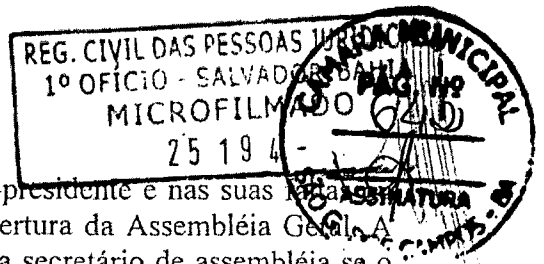
Art. 17 – A Assembléia Geral instalar-se-á com metade mais um dos associados mantenedores, em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, deliberando pelo voto da maioria simples dos presentes, respeitado no que dispõe o art. 12.

Art. 18 - Compete privativamente a Assembléia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de atuação da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, de conformidade com as suas regras estatutárias;
- b) Eleger, dentre os seus integrantes, o Conselho Fiscal e a Diretoria de Governança Corporativa para um mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução se reconhecida causa mérito pela Assembléia Geral;
- c) Aprovar a indicação do tesoureiro;
- d) Aprovar a criação e extinção das Superintendências de projetos;
- e) Conhecer o relatório do Diretor Presidente, sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre sua aprovação;
- f) Deliberar sobre a reforma do Estatuto Social, na forma da lei;
- g) Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- h) Manifestar sobre a admissão, demissão e exclusão de associados e membros do Conselho Consultivo;
- i) Aprovar operações de crédito, linhas de financiamento, abertura e encerramento de contas-correntes, convênios e acordos de cooperação técnica e financeira;
- j) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais for regularmente convocada;
- l) Examinar, através de auditoria externa, sempre que julgar conveniente, o relatório da auditoria interna, as contas, os livros, demonstrações contábeis, financeiras e quaisquer outros documentos;
- m) Deliberar sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- n) Autorizar a abertura e o fechamento de Escritórios em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro;
- o) Constituir procuradores;
- p) Destituir, com fundamento em fatos considerados relevantes, o Conselho Fiscal e a Diretoria de Governança Corporativa, ou algum de seus membros, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados mantenedores, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 19 - Preside a Assembléia Geral o Diretor Presidente da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** e, na sua ausência, falta ou impedimento, com observância no disposto no Art. 24, respectivamente

Marcelo Pinheiro D. Nascimento
Advogado
OABa. 14.702



o primeiro vice-presidente, segundo vice-presidente e terceiro vice-presidente e nas suas reuniões, a Assembleia Geral também poderá indicar um de seus membros para secretário de assembleia se o seu titular não comparecer.

Art. 20 - As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede onde a **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** estiver estabelecida e serão convocadas, ordinariamente, duas vezes por ano, de seis em seis meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as disposições do art. 16.

Art. 21 - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita por iniciativa:

- a) Do Diretor Presidente;
- b) Manifestada por requerimento de 1/5 (um quinto) do total dos associados mantenedores, desde que em dia com as obrigações sociais, nos termos do Parágrafo Único do Art. 10 deste Estatuto.

Art. 22 - A **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** tem como órgão executivo a Diretoria de Governança Corporativa, formada por um Diretor Presidente, três Diretores Vices-Presidentes, um Secretário de Assembleia Geral e um Diretor Administrativo, eleita pela Assembleia Geral Extraordinária, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita, se reconhecida causa mérito pela Assembleia Geral.

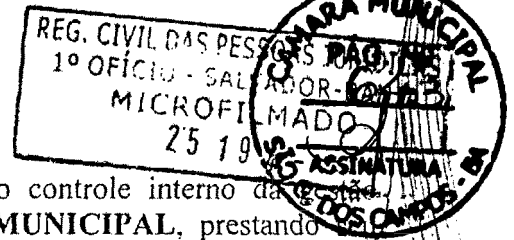
Parágrafo Primeiro - Compete a Diretoria de Governança Corporativa acompanhar a atuação efetiva e transparente dos órgãos institucionais e zelar pelas deliberações da Assembleia Geral, devendo se reunir pelo menos uma vez a cada dois meses para estabelecer metas e avaliar resultados de atividades e projetos, encaminhar correções de rumos e tomar todas as decisões para realização das finalidades da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, devendo ser lavrada a ata correspondente.

Art. 23 - Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- a) Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os atos necessários à administração da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**;
- c) Representar a **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** judicial e extrajudicialmente;
- d) Convocar e presidir às reuniões da Diretoria de Governança Corporativa e das Superintendências de Projetos;
- e) Criar e extinguir cargos, fixando a remuneração;
- f) Fazer contratação e demissão de pessoal.
- g) Assinar cheques e ordens de pagamentos em conjunto com o tesoureiro;
- h) Convocar o Diretor de Auditoria para prestar esclarecimentos e para prestar a sua colaboração.

Art. 24 - Compete aos Vices - Presidentes, sucessivamente, 1º, 2º e 3º, na hipótese de ausência ou impedimento temporário, substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos temporários e prestar de modo geral sua contribuição a **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**.

Marcelo Pinheiro D. Nascimento
Autógrafo
08/02 14.702



Art. 25 – Compete ao Diretor de Auditoria orientar e realizar o controle interno da gestão administrativa, financeira e patrimonial da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, prestando relatório a Assembléia Geral, bem como prestar esclarecimentos e sua contribuição ao Diretor Presidente.

Art. 26 – Compete ao Diretor Administrativo cuidar da gestão administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**.

Art. 27 – Compete ao Tesoureiro operar as disponibilidades financeiras, o caixa e a tesouraria, bem como assinar cheques e ordens de pagamentos juntamente com o Diretor Presidente.

Art. 28 – Compete ao Secretário de Assembléia Geral secretariar a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – As Superintendências de Projetos a que se refere a alínea “d” do Art. 18, são Centros de Resultados e serão instalados e gerenciados pela Diretoria de Governança Corporativa.

Parágrafo Segundo - A Diretoria de Governança Corporativa instalará um corpo auxiliar de aconselhamento superior, constituído e integrado por personalidades de destaque do mundo acadêmico, jurídico, político e empresarial, com o fim precípua de opinar sobre políticas públicas e assuntos que sejam do interesse da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**. Os integrantes do corpo auxiliar serão indicados e aprovados a qualquer tempo pela Diretoria de Governança Corporativa. não exercem qualquer função executiva ou poder de gestão, não têm submissão hierárquica, gozam de total isenção na elaboração de seus aconselhamentos nos processos que lhe foram submetidos. Para o desligamento e exclusão dos integrantes do corpo auxiliar aplicam-se as regras do art. 6º.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES PARA A ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 29 - Para alterar as disposições estatutárias a Assembléia Geral será convocada extraordinariamente, por iniciativa do Diretor Presidente, quando será analisada, discutida e deliberada, em primeira convocação, por 2/3 dos sócios mantenedores, e, em segunda convocação, pela maioria simples dos presentes.

Art. 30 - A **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** poderá ser dissolvida, na forma deste Estatuto e/ou demais casos previstos em Lei, sendo que, para a sua dissolução, serão necessários a deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim.

Parágrafo Único – Dissolvido a **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos, identificada e escolhida pela Assembléia Geral onde a **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** tiver sede.

CAPÍTULO VIII

DA FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Marcelo Virgílio D. Nascimento
Advogado
OAB/BA. 14.702

X

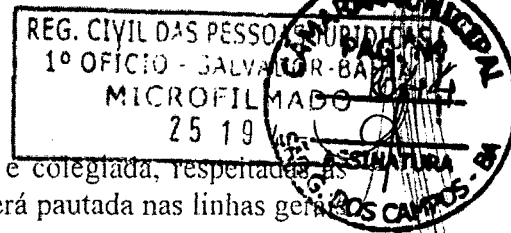
27

28

29

30

11 A 72



Art. 31 - A forma de gestão da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** e colegiada, respeitadas as prerrogativas estatutárias dos membros dos órgãos de administração e será pautada nas linhas gerais dos planos, programas e projetos deliberados pela Assembléia Geral.

Art. 32 - A Gestão Administrativa, Financeira, patrimonial e de pessoal compete ao Diretor Administrativo.

Art. 33 - A abertura e movimentação de contas correntes, realização de pagamentos, aplicações e resgates no mercado financeiro, contratações de empréstimos, encerramento de contas bancárias, e outros atos financeiros, caberão, conjuntamente, ao Diretor Presidente e ao tesoureiro, este escolhido por indicação da Assembléia Geral, nos termos do art. 18, "c", podendo ser um dos associados mantenedores, ou um profissional capacitado e habilitado, contratado para este fim.

Parágrafo Primeiro - As disponibilidades de caixa serão depositas em contas correntes de estabelecimentos bancários escolhidos e formalmente deliberados pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - As gestões administrativa, financeira, patrimonial e de pessoal bem como das Superintendências de Projetos serão permanentemente examinadas pelo Diretor de Auditoria cujo relatório será apresentado a Assembléia Geral e uma cópia ao Diretor Presidente.

CAPÍTULO IX

DO REGISTRO CONTÁBIL E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34 - O registro contábil da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** será nos termos da legislação em vigor e das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas às associações sem fins lucrativos.

Art. 35 - A prestação de contas da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** será encaminhada semestralmente pelo Diretor Presidente para avaliação e deliberação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO X

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 36 - O ano financeiro coincide com o ano civil, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único - As regras para a eleição dos membros dos órgãos de administração serão fixadas pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

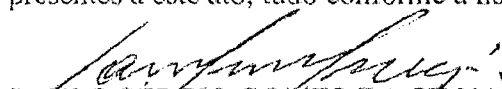
Dando seqüência, o Presidente dos trabalhos apresentou um conjunto de propostas para viabilizar a instalação e funcionamento da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** que foram todas aprovadas na seguinte seqüência:

Marcelo Vinícius D. Nascimento
Advogado
OAB/BA. 14.702



- 1) Procede-se a eleição e posse da primeira Diretoria de Governança Corporativa e do Conselho Fiscal e escolha do tesoureiro, que ficou constituída, conforme o Anexo 2.
- 2) Fixa o valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor da Associação, como contribuição mensal dos associados mantenedores, cujo controle contábil deve ser em livro próprio.
- 3) Definiu-se, como linhas gerais de atuação de Pesquisa, Educação e Desenvolvimento Institucional as áreas de Capacitação e realização de eventos, inclusive culturais, Pesquisa de Modernização da Gestão Pública, Transparência Administrativa, Tecnologia da Informação, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Desenvolvimento Urbano, Gestão Municipal e Proteção à incolumidade das Administrações Municipais.
- 4) Ficam criadas as Superintendências de Projetos com as mesmas denominações das linhas gerais de atuação referidas no item anterior.
- 4) Escolhe os Bancos do Brasil, Itaú, Unibanco, Bradesco, Sudameris e Real, como bancos oficiais da **TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL** onde deverão ser abertas e mantidas contas correntes, conforme a necessidade.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos às 12h20min, lavrando-se a presente Ata, assinada pelo presidente dos trabalhos, pelo secretário da reunião e pelos demais presentes a este ato, tudo conforme a lista de presença – Anexo 1.


PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA
Presidente dos Trabalhos


ANTONIO FRANCISCO COSTA
Secretário dos Trabalhos

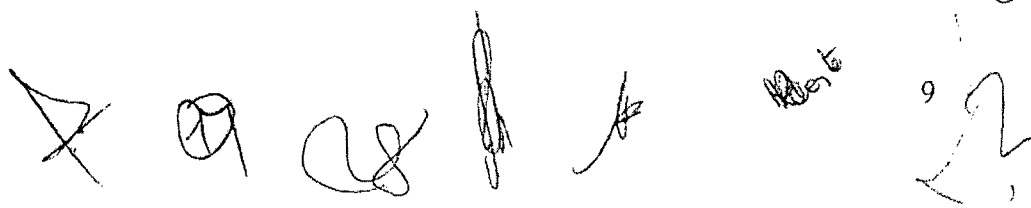
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
DE
REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
RUA ARCHIMEDES GONÇALVES Nº 2

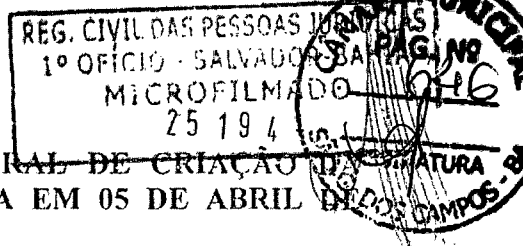
O presente documento foi apresentado hoje para o registro

PROTOCOLO A Nº 8
MICROFILME Nº 25194 Rolc 382
Registrado no livro A-15 Nº 25194
Salvador 09/10/2008
Dou Fe

Ari José Carvalho - Oficial
Aylton da Silva Pinho - Sub-Oficial Designado

Marcelino Vitorino D. Nascimento
advogado
OAB/Ba. 14.702





ANEXO 1 - LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, REALIZADA EM 05 DE ABRIL 2008

1. Nome - PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

RG: 2.008.078 - SSP/Ba

CPF: 109.101.905-34

Profissão: Empresário

Endereço: Rua Estrela do Mar, Quadra A Lote 1, 138 - Loteamento Alphaville - Paralela Salvador-

Ba. Cep. 41.701.005

Assinatura

2. Nome - ANTONIO FRANCISCO COSTA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

RG: OAB - 2027/AL

CPF: 079.285.724-00

Profissão: Advogado

Endereço: Rua Cel. Durval Mattos, 1195 - Apt. 501, Costa Azul - Salvador - BA. CEP 41.760.160.

Assinatura

3. Nome - MARCELO VINÍCIUS DOURADO DO NASCIMENTO

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

RG: 05828041-32 - SSP/BA

CPF: 617.999.045-04

Profissão: Advogado

Endereço: Av. ACM, nº 2487, sala 1605, Edf. Fernandez Plaza, Brotas, Salvador -- Ba. CEP n.

40.280-000.

Assinatura

4. Nome - RUY BORN

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

RG: 928.080 SSP/DF

CPF: 011.070.700-15

Profissão: Professor

Endereço: SQSW 304 Bl. C Apt 513 BRASÍLIA -- DF -- Cep: 70.673.403

Assinatura

5. Nome: MANUELA RIOS DA COSTA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteira

RG: 0852039719

CPF: 00944311598

Profissão: Administradora

Endereço: Av. Otávio Mangabeira nº. 11.881, Cond. Casablanca Village M07/208

Cep: 41650-000

Assinatura

Marcelo Vinícius D. Nascimento
Advogado
OAB/Ba. 14.702

6. Nome: ARIVALDO COSTA DE OLIVIERA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante

RG: 06698820-97

CPF: 802.892.075-68

Endereço: Conjunto Habitacional Cajazeiras VII, Bloco 71, Aptº 201,

Cep: 41337-325

Bairro: Cajazeiras

Cidade: Salvador/BA

Assinatura

7. Nome: JOSÉ MARDEN COSTA BARRETO

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

RG: 01267632 - SSP/BA

CPF: 144.181.345-49

Profissão: Economista

Endereço: Rua Professor Isaías Alves de Almeida, 136, Cond. Colina do Mar, Lamina I, apto.303

Costa Azul

Cep. 41.760-120.

Assinatura

8. Nome: DANIEL ALLISON DA SILVA COSTA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

RG: OAB-BA 20.892

CPF: 961.267.605-49

Profissão: Advogado

Endereço: Rua Cel. Durval Mattos, 1195, Apt. 501 - Costa Azul - Salvador - BA - CEP:

41.760.160.

Assinatura

9. Nome: ITAMAR RIBEIRO DE SOUZA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

RG: 812278-41

CPF: 018862905-04

Profissão: Jornalista

Endereço: Alameda Praia de Icarai, 255 - Casa 2 - Condomínio Pedra do Mar - Stella Mares -

Salvador-Ba. Cep: 41600-120

Assinatura

10. Nome: NEUZA CERQUEIRA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: DIVORCIADA

Profissão: SECRETÁRIA

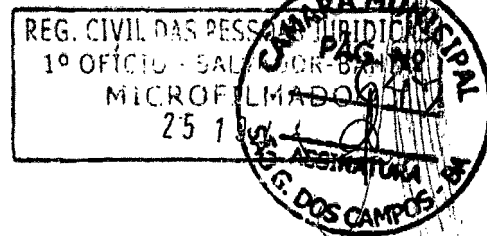
RG: 1.103.764-47

CPF: 177.211.305-06

Endereço atual completo - RUA AYMORÉ MOREIRA - BLOCC 801 - EDF ITABERABA -

APT 004 - PARALELA CEP 42700-000 - SALVADOR-BAHIA

Marcelo Vinícius D. Nascimento
Advogado
OAB/BA 14.702



TCM IRCE VISTO
VISTO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

ASSINATURA

Luiza Cerqueira

11. Nome: Mauro Heleno Justino Dourado

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

RG: 441125301

CPF: 667.427.655-34

Profissão: Analista de Sistemas

Endereço: Rua Socrates Guanaes Gomes, nº 215, Ap 301, Cidade Jardim, Salvador-BA

Cep: 40296-720

ASSINATURA

Mauro H. J. Dourado

12. Nome: DANIEL MATOS PEREIRA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO

RG: 0749921129

CPF: 79336582534

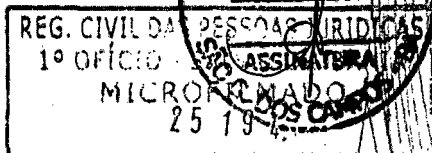
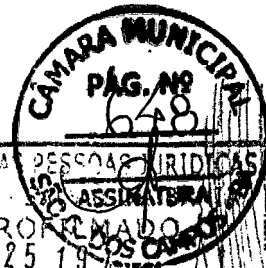
Profissão: EMPRESÁRIO

Endereço: RUA DR. HOSANNAH DE OLIVEIRA Nº 155 APT. 1202 BL. B - ITAIGARA

Cep: 41.815-215

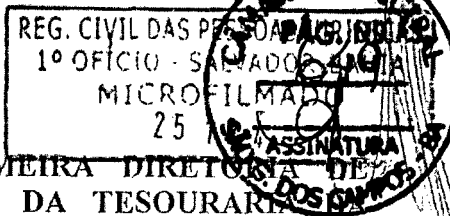
ASSINATURA

Daniel Matos Pereira



2
Adente
CSL

Marcelo Pinheiro D. Nascimento
Advogado
OAB/BA. 14.702



ANEXO 2 – COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA PRIMEIRA DIRETORIA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA, CONSELHO FISCAL E DA TESOUREARIA DA ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, CONFORME ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 5 (CINCO) DE ABRIL DE 2008.

<u>DIRETOR PRESIDENTE</u> Nome – PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado RG: 2.008.078 – SSP/Ba CPF: 109.101.905-34 Profissão: Empresário Endereço: Rua Estrela do Mar, Quadra A Lote 1, 138 – Loteamento Alphaville - Paralela Salvador-Ba. Cep 41.701.005 Assinatura	<u>PRIMEIRO DIRETOR VICE-PRESIDENTE</u> Nome – ANTONIO FRANCISCO COSTA Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado RG: OAB – 2027/AL CPF: 079.285.724-00 Profissão: Advogado Endereço: Rua Cel. Durval Mattos, 1495 - Apt. 501, Costa Azul - Salvador - BA, CEP 41.760.160. Assinatura
<u>SEGUNDO DIRETOR VICE-PRESIDENTE</u> Nome – MARCELO VINÍCIUS DOURADO DO NASCIMENTO Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado RG: 05828041-32 – SSP/BA CPF: 617.999.045-04 Profissão: Advogado Endereço: Av. ACM, nº 2487, sala 1605, Edf. Fernandez Plaza, Brotas, Salvador – Ba. CEP n. 40.280-000 Assinatura	<u>TERCEIRO DIRETOR VICE-PRESIDENTE</u> Nome – RUY BORN Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado RG: 928.080 SSP/DF CPF: 011.070.700-15 Profissão: Professor Endereço: SQSW/304 Bl. C Apt 513 BRASÍLIA – DF – Cep: 70.673.403 Assinatura
<u>DIRETORA ADMINISTRATIVA</u> Nome: MANUELA RIOS DA COSTA Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Solteira RG: 0852039719 CPF: 00944311598 Profissão: Administradora Endereço: Av. Otávio Mangabeira nº. 11.881, Cond. Casablanca Village M07/208 Cep: 41650-000 Assinatura	<u>DIRETOR DE AUDITORIA</u> Nome: JOSÉ MARDEN COSTA BARRETO Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado RG: 01267632 – SSP/BA CPF: 144.181.345-49 Profissão: Economista Endereço: Rua Professor Isaías Alves de Almeida, 136, Cond. Colina do Mar, Lamina I, apto.303 Costa Azul Cep. 41.760-120. Assinatura



VICE-DIRETOR DE AUDITORIA

Nome: DANIEL ALLISON DA SILVA COSTA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Solteiro

RG: OAB-BA 20.892

CPF: 961.267.605-49

Profissão: Advogado

Endereço: Rua Cel. Durval Mattos, 1195, Apt. 501 - Costa Azul - Salvador - BA - CEP: 41.760.160.

Assinatura:

SECRETÁRIO DE ASSEMBEIA GERAL ITAMAR

Nome: Itamar Ribeiro de Souza

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

RG: 812278-41

CPF: 018862905-04

Profissão: Jornalista

Endereço: Alameda Praia de Icarai, 255 - Casa 2 - Condomínio Pedra do Mar - Stella Mares - Salvador-Ba. Cep: 41600-120

Assinatura:

TESOUREIRO

Nome: ARIVALDO COSTA DE OLIVIERA

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Comerciante

RG: 06698820-97

CPF: 802.892.075-68

Endereço: Conjunto Habitacional Cajazeiras VII, Bloco 71, Aptº 201, Cep: 41337-325

Bairro: Cajazeiras

Cidade: Salvador/BA

Assinatura:

ESPAÇO EM BRANCO

RECEBUE VISTO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA

02008678 62

01/03/2007

PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA

JOSEFA GOMES DA SILVA

IDÁRIO JOSE DA SILVA

CAMPUS FUMUSO BA

09/03/1958

LER LAS CM SALVADOR BA

DST-SANTANA L 007 F-036 R 003660

Paula 95 do Paul Enor

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAC

NE VISTO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA

06.01

CAMARA MUNICIPAL

TABELIONATO DO 8º OFFÍCIO DE NOTAS

Confere com o original e não apresentado

Salvador, 05 de Janeiro de 2010.

Em teste da Verdade.

MARIA JOSE BATTISTO NASCIMENTO - ESCRIT

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE REGISTRO E IDENTIFICAÇÃO

COPIA DO REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA

09/03/1958

02008678 62

01/03/2007

PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA

JOSEFA GOMES DA SILVA

IDÁRIO JOSE DA SILVA

CAMPUS FUMUSO BA

09/03/1958

LER LAS CM SALVADOR BA

DST-SANTANA L 007 F-036 R 003660

Paula 95 do Paul Enor

TABELIONATO DO 8º OFFÍCIO DE NOTAS

Confere com o original e não apresentado

Salvador, 05 de Janeiro de 2010.

Em teste da Verdade.

MARIA JOSE BATTISTO NASCIMENTO - ESCRIT

PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA

09/03/1958

02008678 62

01/03/2007

PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA

JOSEFA GOMES DA SILVA

IDÁRIO JOSE DA SILVA

CAMPUS FUMUSO BA

09/03/1958

LER LAS CM SALVADOR BA

DST-SANTANA L 007 F-036 R 003660

Paula 95 do Paul Enor

DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **BALANÇO DA ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**
- **CERTIDÃO NEGATIVA DE CONCORDATA**

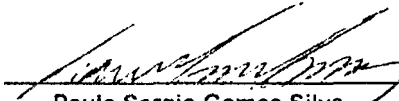
Transparência
Municipal

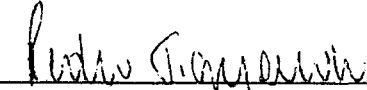


Transparência
Municipal

ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL		
CNPJ - 10.237.970/0001-69		
BALANÇO PATRIMONIAL		

	31/12/2009	31/12/2008
ATIVO	2.390.590,32	571.561,42
CIRCULANTE	2.259.187,26	467.410,86
DISPONÍVEL	1.278.661,13	400.359,82
Numerários	6,42	0,00
Bancos c/Movimento	822.884,12	400.359,82
Aplicações de Liquidez Imediata	455.770,59	0,00
CLIENTES	963.844,90	67.051,04
Títulos a Receber	963.844,90	67.051,04
OUTROS CRÉDITOS	12.970,40	0,00
Impostos e Contribuições a Recuperar	132,33	0,00
Créditos de Funcionários	4,00	0,00
Depósitos e Valores Vinculados	10.500,00	0,00
Adiantamentos a Fornecedores	2.334,07	0,00
DESP. EXERC. SEG. PAGAS ANTECIPADAMENTE	3.910,83	0,00
Desp. Exerc. Seguinte Pagas Antecipadamente	3.910,83	0,00
NAO CIRCULANTE	131.403,06	104.150,56
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
Títulos e Valores	0,00	0,00
IMOBILIZADO	115.953,06	104.150,56
Instalações	1.387,70	0,00
Veículos	0,00	0,00
Móveis e Utensílios	8.730,00	0,00
Equipamentos de Computação	1.684,80	0,00
Sistemas, Aplicações e Software	104.150,56	104.150,56
INTANGÍVEL	15.450,00	0,00
Intangível	15.450,00	0,00


Paulo Sergio Gomes Silva
Sócio gerente

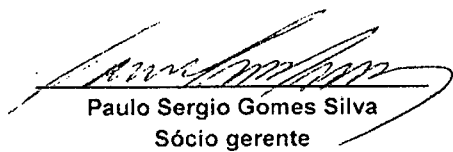

Pedro Figueredo de Oliveira Filho
Contador - CRC/Ba 6895/O-3

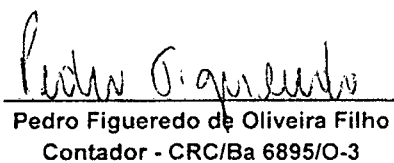


Transparência
Municipal

ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL	
CNPJ - 10.237.970/0001-69	
BALANÇO PATRIMONIAL	

	31/12/2009	31/12/2008
PASSIVO	2.390.590,32	571.561,42
CIRCULANTE	1.205.731,84	287.207,70
INTITUIÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
Empréstimos e Consórcios a Pagar	0,00	0,00
TÍTULOS A PAGAR	1.153.780,34	278.490,00
Fornecedores	1.153.780,34	278.490,00
RESPONSABILIDADES LEGAIS	6.433,02	30,00
Remuneração a Pagar	0,00	0,00
Obrigações Soc.e Trabalhistas	5.829,55	0,00
Obrigações Tributárias	603,47	30,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES	38.444,68	8.687,70
Adiantamentos de Clientes	38.444,68	8.687,70
PROVISÕES CONSTITUÍDAS	7.073,80	0,00
Outras Provisões Constituídas	7.073,80	0,00
NÃO CIRCULANTE	0,00	0,00
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a L/Prazo	0,00	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL	1.184.858,48	284.353,72
DOAÇÕES PATRIMONIAIS	104.150,56	104.150,56
Doações	104.150,56	104.150,56
SUPERAVIT ACUMULADOS	1.080.707,92	180.203,16
Superavit Acumulados	1.080.707,92	180.203,16


Paulo Sergio Gomes Silva
Sócio gerente

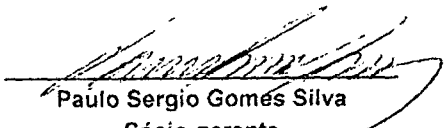

Pedro Figueredo de Oliveira Filho
Contador - CRC/Ba 6895/O-3

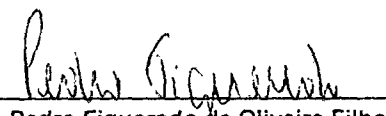


Transparência
Municipal

ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
CNPJ - 10.237.970/0001-69
DEMONSTRAÇÃO DO SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCÍCIO

	31/12/2009	31/12/2008
RECEITA OPERACIONAL	10.910.749,07	464.687,00
Vendas de Serviços	10.910.749,07	464.687,00
DEDUÇÕES DAS VENDAS DE SERVIÇOS	0,00	0,00
Imp.Incid.s/Vendas Serviços	0,00	0,00
RECEITA LÍQUIDA	10.910.749,07	464.687,00
CUSTOS PROD.SERVIÇOS	9.501.501,30	278.400,00
Custos da Prod.dos Serviços	9.501.501,30	278.400,00
LUCRO OPERACIONAL	1.409.247,77	186.287,00
DESPESAS COMERCIAIS	210.150,95	0,00
Despesas com Vendas	210.150,95	0,00
DESP. GERAIS E ADMINISTRATIVAS	262.402,65	5.818,66
Despesas Gerais e Administrativas	262.402,65	5.818,66
ENCARGOS FINANC. LÍQUIDOS	36.602,73	415,18
Despesas Financeiras	44.955,56	584,04
Receitas Financeiras	8.352,83	168,86
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	412,62	150,00
Outras Receitas Operacionais	412,62	150,00
SUPERAVIT DO EXERCÍCIO	900.504,06	180.203,16


Paulo Sergio Gomes Silva
Sócio gerente


Pedro Figueredo de Oliveira Filho
Contador - CRC/Ba 6895/O-3

DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL

- CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS MUNICIPAL
- CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DA UNIÃO
- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS ESTATUAIS
- CERTIDÃO NEGATIVA CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
- CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.237.970/0001-69 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO TRANSPARENCIA MUNICIPAL		DATA DE ABERTURA 09/07/2008	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TRANSPARENCIA MUNICIPAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R FERNANDO MENEZES DE GOES		NÚMERO 397	COMPLEMENTO SALA 203 EDIF LUCILIO COBAS
CEP 41.810-700	BAIRRO/DISTRITO PITUBA	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 16/11/2010 às 10:09:39 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 16/11/2010 09:11



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2010686771

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	10.237.970/0001-69

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 16/11/2010, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO TRANSPARENCIA MUNICIPAL
CNPJ: 10.237.970/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:02:50 do dia 05/11/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/05/2011.

Código de controle da certidão: **EEAB.CB6E.0F5A.D779**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 599612010-04001011

Nome: ASSOCIACAO TRANSPARENCIA MUNICIPAL

CNPJ: 10.237.970/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/07/2010.

Válida até 08/01/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Atividades Econômicas

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 302.625/001-32

CNPJ: 10.237.970/0001-69

Contribuinte: ASSOCIACAO TRANSPARENCIA MUNICIPAL
Endereço: Rua Fernando Menezes de Góes, Nº 397
SALA 203 EDIF LUCILIO COBAS
PITUBA
41.810-700

Certifico que a firma da inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, parágrafo 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:25:48 horas do dia 16/11/2010.
Válida até dia 14/02/2011.

Código de controle da certidão: **AD22.923E.2564.3CEA.B516.4205.53E9.2463**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



IMPRIMIR VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10237970/0001-69

Razão Social: ASSOCIAÇÃO TRANSPARENCIA MUNICIPAL

Endereço: R FERNANDO MENEZES DE GOES 397 SALA 203 / PITUBA /
SALVADOR / BA / 41810-700

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2010 a 14/01/2011

Certificação Número: 2010121612484175162577

Informação obtida em 16/12/2010, às 13:47:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



DOCUMENTOS RELATIVOS AO DISPOSITIVO DA CF/88

• **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR DA ATM**

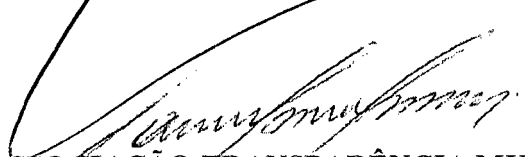
**Transparência
Municipal**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA
ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**

A ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.237.970/0001-69, através de seu Diretor-Presidente, Sr. Paulo Sérgio Gomes da Silva, declara sob as penas da lei e, para fins de habilitação, que não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, ou ainda, menores de 16 (dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

Por ser de verdade, firmamos a presente.

Salvador, 08 de novembro de 2010.


ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
Paulo Sérgio Gomes da Silva



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



CONTRATO Nº 004/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO A IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - PDI

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, pessoa jurídica de direito público interno, administração direta, com endereço na Avenida Haníbal Pedreira, s/nº, Centro, São Gonçalo dos Campos, no Estado da Bahia, CEP 44.330-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.226.584/0001-60, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **GONÇALO RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, doravante denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº. 10.237.970/0001-69, com sede situada na Rua Fernando Menezes de Góes, nº. 397, Edifício Lucílio Cobas, sala 203 - Pituba - Salvador-BA, CEP 41.810.700, onde recebe correspondências e notificações, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 2.008.078 - SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 109.101.905-34, na forma dos seus atos constitutivos, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, pela presente forma de direito, celebrada em consonância com o regramento contido nos art. 24, XIII, 54 e segs. da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e em conformidade com o que consta no processo de DISPENSA autorizado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal:

I. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA executará para o CONTRATANTE prestação de serviços de apoio à implantação do Programa de Desenvolvimento Institucional - PDI de Transparência Administrativa Municipal, com fornecimento de um conjunto de serviços e ferramentas estruturantes e singulares, especificados na Cláusula Quarta, necessários para que o CONTRATANTE implante e opere parcial ou totalmente a sua política pública de transparência administrativa, instrumento de respeito à cidadania e de integração entre a democracia representativa e a democracia participativa, observadas as premissas descritas e individuadas nas cláusulas a seguir designadas.

Parágrafo Único. O Programa de Desenvolvimento Institucional - PDI de Transparência Administrativa Municipal é composto de 08 (oito) subprogramas, conforme o Quadro abaixo, sendo detalhados na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br
Quadro



SUBPROGRAMAS

1. Normatização da política pública de transparência administrativa municipal;
2. Suporte de infra-estrutura de tecnologia da informação;
3. Educação para a transparência;
4. Procedimentalização administrativa;
5. Implantação da Lei Orçamentária;
6. Qualidade Total de publicação dos atos oficiais;
7. Publicação de atos oficiais;
8. Suporte técnico.

II. DAS METAS

CLÁUSULA SEGUNDA – Os 08 (oito) subprogramas do PDI de Transparência Administrativa Municipal são desdobrados em 20 (vinte) metas, a seguir relacionadas:

II.1. O subprograma de normatização da política de transparência administrativa municipal tem 6 (seis) metas, a seguir relacionadas:

META 1: Examinar a Lei Orgânica e demais leis municipais quanto aos aspectos que envolvam os seguintes temas: acesso à informação, gestão documental, publicação de atos oficiais, participação popular, controle social e princípio constitucional da publicidade.

META 2: Elaborar estudo e proposta de adequação da legislação municipal à Constituição Federal, legislação federal, estadual e normas dos Tribunais de Contas com relação aos temas mencionados na meta anterior.

META 3: Elaborar minutas de decretos, portarias e/ou projetos de lei que venham orientar a edição de normas legais sobre a organização, a implantação e o funcionamento da política municipal de transparência administrativa e do Diário Oficial impresso e eletrônico.

META 4: Elaborar o mapa de riscos fiscais, administrativos e judiciais em face do descumprimento do princípio constitucional da publicidade;

META 5: Elaborar o calendário anual de divulgação de atos oficiais com base na legislação vigente;

META 6: Fornecer 01 (uma) cópia dos seguintes manuais: Guia prático de gestão do princípio constitucional da publicidade, Agenda de publicação dos atos oficiais, Como publicar os atos de licitação e de contratação direta, Como publicar os instrumentos de transparência da gestão fiscal, Como publicar as contas públicas e Como publicar os atos normativos – leis, decretos e portarias – e outros atos oficiais não especificados.

II.2. O subprograma de suporte de infra-estrutura de tecnologia da informação de transparência administrativa municipal tem 3 (três) metas, a seguir relacionadas:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



META 1: Licenciar um *site* na internet cujo endereço eletrônico e <http://www.ba.tmunicipal.org.br/camara/saogoncalodossantos>, instrumento tecnológico de WEB totalmente adequado para a divulgação das edições do Diário Oficial do CONTRATANTE com todos os atos oficiais que a legislação em vigor exige que sejam divulgados na forma eletrônica, na internet;

META 2: Licenciar um sistema de Diário Oficial totalmente adequado para fazer funcionar na internet o site do Diário Oficial do CONTRATANTE e disponibilizar e organizar o banco de dados das publicações em cinco grupos: extrato de publicações, instrumentos de transparência da gestão fiscal, contas públicas, licitações e atos oficiais – leis, decretos, portarias – e outros atos não especificados;

META 3: Licenciar um sistema de arquivamento on-line de documentos digitais (ARCHIVE), instrumento tecnológico de WEB necessário para armazenar/organizar a documentação corrente digitalizada de prestação de contas do CONTRATANTE;

II.3. O subprograma de educação para a transparência administrativa municipal tem 1 (uma) meta, a seguir relacionada:

META 1: Realizar curso de capacitação destinado aos servidores públicos municipais cujo tema deverá, necessariamente, ser voltado para efetivação das políticas públicas no campo da transparência administrativa.

A CONTRATADA realizará o *Curso de Política Pública Municipal de Transparência Administrativa Eletrônica* com duração de 03 (três) dias e carga horária de 20 (vinte) horas.

O curso irá apresentar o modelo de Política Pública Municipal de Transparência Administrativa Eletrônica concebido pela Associação Transparência Municipal - ATM.

Trata-se de um conjunto de metodologias e tecnologias estruturantes para que Prefeituras e Câmaras de Vereadores implantem e operem uma Política Pública de Transparência Administrativa Eletrônica - TAE como instrumento de respeito à cidadania e integração entre a democracia representativa e a democracia participativa.

II.4. O subprograma de procedimento administrativo tem 3 (três) metas, a seguir relacionadas:

META 1: Editorar, diagramar, arte-finalizar e editar as edições do Diário Oficial do CONTRATANTE, disponibilizando-as na internet, no formato PDF, consolidado por assinatura digital no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

META 2: Organizar os bancos de dados digitais da publicação de leis, decretos, portarias, contas públicas, instrumentos de transparência da gestão fiscal, licitações e de documentos correntes de prestação de contas e convênios;

META 3: Fornecer o suporte administrativo para fazer funcionar os subprogramas e suas metas.

II.5. O subprograma da implantação da lei orçamentária que garante a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas por unidade gestora sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público tem 2 (duas) metas, a seguir relacionada:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-80

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



META 1: Licenciar o uso do software de informações pormenorizadas da despesa, através do qual, o CONTRATANTE divulgará em tempo real na internet por unidade gestora as informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira da despesa.

Parágrafo Único - São informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira da despesa, com base na inferência do Inciso I, Art. 2º da Lei complementar nº. 131/09:

1. Unidade Gestora
2. Fase
3. Data do pagamento
4. Órgão/ Secretaria
5. Data
6. Número do Processo
7. Número da Licitação
8. Bem adquirido ou serviço prestado
9. Credor
10. CNPJ/ CPF do credor
11. Valor Líquido
12. Arquivo

META 2: Licenciar o uso do software de informações pormenorizadas da receita, através do qual, o CONTRATANTE divulgará em tempo real na internet por unidade gestora as informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira da receita.

Parágrafo Único - São informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira da receita, com base na inferência do Inciso II, Art. 2º da Lei complementar nº. 131/09:

1. Unidade Gestora
2. Data
3. Tipo
4. Modalidade
5. Descrição
6. Valor
7. Fonte de Recurso

Parágrafo Único - O cadastro das informações pormenorizadas da execução orçamentária nos softwares de despesa e receita será feito pelo CONTRATANTE de forma manual através do sistema gerenciador de publicação.

Para a utilização deste subprograma é necessário o:

- a. Licenciamento do sistema gerenciador de publicações com 02 módulos - receitas e despesas - da execução orçamentária;
- b. Licenciamento de um site com 02 (dois) módulos de divulgação na internet. O site de divulgação da execução orçamentária integra a plataforma denominada de Portal Oficial da Transparência e será acessível através do endereço <http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/saogoncalodossantos>;

II.6. O subprograma da Qualidade Total de publicação dos atos oficiais tem 3 (três) metas, a seguir relacionadas:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



META 1: Fornecer ao CONTRATANTE os serviços do Programa da Qualidade Total - PQT de publicação de atos oficiais, que compreende a metodologia e a padronização de conformidades criadas pela CONTRATADA e validadas por consultoria externa;

META 2: Utilizar equipe técnica especializada para a emissão de relatório de conformidade ou de não-conformidade, de acordo com o caso, quando do recebimento de matéria encaminhada para publicação pelo CONTRATANTE.

META 3: Encaminhar as matérias para publicação e emissão do relatório de conformidade ou não de não conformidade conforme o caso. Se conformes as matérias são enviadas para preparação e veiculação e, se não conformes, são devolvidas ao CONTRATANTE para que sejam tomadas medidas administrativas, visando a publicação correta e dentro dos padrões de legalidade e de outros requisitos de conformidade.

II.7. O subprograma de publicidade legal tem 1 (uma) meta, a seguir relacionada:

META 1: Divulgar os atos oficiais detalhados no item 07 (sete) da Cláusula Quarta nos veículos especificados.

Parágrafo Único - A execução dos atos oficiais constantes das alíneas "a", "b" e "c" abaixo e que não forem relacionados no item 07 (sete) da Cláusula Quarta, não integram o presente instrumento.

a) Diário Oficial da União:

Com base nos incisos I, II e III do art. 17 do Decreto nº. 5.450/05 e no inciso I e § 4º do art. 21 da Lei nº. 8.666/93, são publicados no Diário Oficial da União - DOU apenas os avisos de abertura de licitação e de modificação de edital das modalidades pregão, concorrência, tomada de preços, concurso e leilão, da administração direta, quando se tratar de obras/compras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais. Os atos de licitação subsequentes aos avisos de abertura de licitação bem como os de Convite e de Contratação Direta e de outros atos que derivem da legislação aplicável às licitações serão publicados no Diário Oficial do CONTRATANTE.

b) Diário Oficial do Estado:

Com base no inciso II e § 4º do art. 21 da Lei nº. 8.666/93, são publicados no Diário Oficial do Estado apenas os avisos de abertura de licitação e de modificação de edital das modalidades pregão, concorrência, tomada de preços, concurso e leilão, quando se tratar de licitação feita pela administração direta. Os atos de licitação subsequentes aos avisos de abertura de licitação bem como os avisos de Convite e

de Contratação Direta e de outros atos que derivem da legislação aplicável às licitações serão publicados no Diário Oficial do CONTRATANTE.

c) Jornal diário de grande circulação, especificamente Tribuna da Bahia ou Correio da Bahia.

Com base no inciso III e § 4º do art. 21 da Lei nº. 8.666/93, são publicados em jornal diário de grande circulação no estado, especificamente no jornal Tribuna da Bahia ou Correio da Bahia, que se enquadram nesta categoria, apenas os avisos de abertura de licitação e de modificação de edital das modalidades pregão, concorrência, tomada de preços, concurso e leilão, quando se tratar de licitação feita pela administração direta, e com base nos incisos II e III do art. 17 do Decreto nº. 5.450/05 apenas os avisos de licitação na modalidade pregão, cujo valor seja a



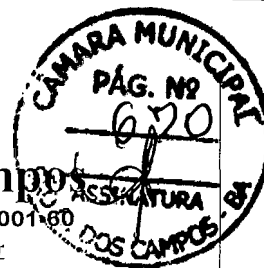
ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



partir de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), quando se tratar de compras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais. Os atos de licitação subseqüentes aos avisos de abertura de licitação bem como os avisos de Convite e de Contratação Direta e outros que derivem da legislação aplicável às licitações serão publicados no Diário Oficial do CONTRATANTE.

d) Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE.

II.8. O subprograma de suporte técnico tem 01 (uma) meta, a seguir relacionadas:

META 1: Disponibilizar suporte técnico, através de pessoal qualificado, para atender remotamente aos chamados do CONTRATANTE, via telefone e internet, para orientar o uso do gerenciador de publicação sempre que solicitado, em horário comercial, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira em dias úteis na sede da proponente.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E DECLARAÇÕES

III.1. Os sistemas (programas de computador) discriminados no item IV.3 da Cláusula Segunda, descritos no subprograma de suporte de infra-estrutura de tecnologia da informação, possuem as seguintes especificações técnicas comuns:

1. Operam, processam e disponibilizam dados e informações em ambiente WEB;
2. Podem ser acessados via Navegador de Internet (Browser) tal como Internet Explorer e Mozilla Firefox;
3. São desenvolvidos em linguagem CFML;
4. Têm base de dados centralizada e utilizam sistema gerenciador de banco de dados relacional ORACLE;
5. Possuem PROGRAMA de auditoria com mecanismo de LOG para monitorar as operações de inclusão e alteração;

III.2. Do site do Diário Oficial do CONTRATANTE:

- a) O layout do site do Diário Oficial do CONTRATANTE é aquele que se encontra disponibilizado no endereço eletrônico www.tmunicipal.org.br, nos links dos

Portais de Diários Oficiais, selecionando-se estado e cidade, onde se encontram as seguintes áreas ou subsistemas:

1. Informação pública;
2. Busca de publicação de atos oficiais por calendário, painel de informação pública e palavra-chave;
3. Panorama de publicação;
4. Barra de links e banners.

- b) No link “Publicações” de cada site, os cidadãos têm acesso gratuito aos atos oficiais publicados, que estão disponibilizados e organizados em cinco grupos, quais sejam: Instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal, Licitações, Contratações Diretas, Atos Oficiais – leis, decretos, portarias e Contas Públicas.

III.3. Do sistema E-Diário Oficial:



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



a) O sistema E-Diário Oficial é operado exclusivamente pela CONTRATADA. Através do painel administrativo, é feita a publicação das edições do Diário Oficial na internet e dos avisos de licitação que se façam em outros veículos, dentre eles o Diário Oficial da União, o Diário Oficial do Estado e em jornal diário de grande circulação, desde que informados pelo CONTRATANTE, para que sejam acessados a qualquer tempo de forma fácil e rápida pelo CONTRATANTE e cidadãos durante a vigência deste contrato.

III.4. Do sistema Archive:

a) O sistema computacional Archive Digital deverá proporcionar as seguintes funcionalidades:

1. Organizar, gerenciar, preservar e armazenar adequadamente os documentos correntes e intermediários em meio digital na internet;
2. Identificar e localizar qualquer documento através da utilização de ferramenta de busca por órgão, número, tipo, data, grupo e palavra-chave;
3. Visualizar qualquer documento no formato "PDF" no computador remoto do usuário, ficando o arquivo original intacto no servidor de aplicação, impossibilitando fraudes;
4. Enviar qualquer documento através da internet utilizando aplicativo de e-mail.

b) O sistema ARCHIVE DIGITAL funciona exclusivamente via internet (rede mundial de computadores), na modalidade Application Service Provider (ASP);

c) O CONTRATANTE digitaliza os documentos, gera o PDF e faz a assinatura digital através de seu e-CNPJ. Na sequência, acessa o ARCHIVE DIGITAL através do endereço www.archivedigital.com.br e, com seu login e sua senha, acessa o painel administrativo do ARCHIVE DIGITAL e faz a indexação (preenchimento de campos sobre o documento para facilitar a busca), a anexação e o arquivamento on-line de documentos digitais públicos, que ficam guardados e protegidos no Internet Datacenter – IDC da CONTRATADA;

d) O acesso e a consulta dos documentos arquivados no sistema ARCHIVE DIGITAL só são permitidos a pessoas autorizadas e portadoras de login e senha, que são administrados pelo CONTRATANTE;

A licença do sistema ARCHIVE DIGITAL é instalada e hospedada em servidores de aplicação CFML e de banco de dados Oracle no IDC – Internet Datacenter da CONTRATADA;

e) Para usar o sistema ARCHIVE DIGITAL, o CONTRATANTE deve conferir a um agente do quadro de pessoal a condição de administrador geral do sistema Archive Digital, e este pode credenciar sob sua responsabilidade outros usuários;

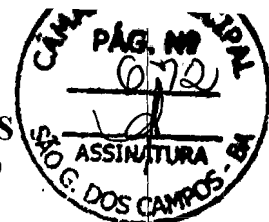
f) São atividades do agente público responsável pelo Archive Digital:

1. Administrar a senha máster e por ela se responsabilizar;
2. Receber e organizar o que precisa ser arquivado eletronicamente;
3. Digitalizar o acervo de documentos;
4. Realizar a conferência documental;
5. Gerar o PDF, a assinatura e a certificação digital dos documentos eletrônicos;
6. Fazer a indexação, a anexação e o armazenamento on-line;
7. Arquivar o documento público através do sistema ARCHIVE;

7.

**Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos**

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



8. Incluir, alterar e excluir documentos no sistema ARCHIVE;

9. Gerenciar e se responsabilizar pela sua senha e dos demais usuários por ele autorizados.

g) Declara o CONTRATANTE que tem ciência do que dispõe o Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, especialmente os artigos 313-A e 313-B, sendo de sua inteira responsabilidade a prática dos atos ali mencionados;

h) O acesso do CONTRATANTE ao painel administrativo do sistema ARCHIVE DIGITAL dá-se através de login e senha de segurança de identificação do usuário. O CONTRATANTE adotará um "login" (nome de sua conta de acesso, distinto dos demais usuários) e receberá via e-mail uma senha privativa, gerada pelo sistema, sem a participação da CONTRATADA, que serão a senha e o login de identificação personalizada de acesso ao sistema do administrador, ficando responsável pela utilização dos mesmos, por si e por terceiros, obrigando-se a honrar os compromissos legais daí resultantes. O CONTRATANTE se compromete a fazer uso cuidadoso e a manter em segredo sua senha;

i) A utilização da senha privativa do CONTRATANTE por terceiros, ou pelo próprio e ainda por outra pessoa simultaneamente, caracteriza infração contratual. Vale destacar que, em havendo o cometimento de infração, poderá o CONTRATANTE sofrer as implicações criminais pertinentes com sede na legislação aplicável.

III.5 - Do sistema de divulgação de Execução Orçamentária

a. O sistema de divulgação da execução orçamentária, denominado de E.O. é composto de um gerenciador de publicação e de site com 02 (dois) módulos de divulgação.

b. O sistema será operado pelo CONTRATANTE, através de lançamentos individuais de receitas ou despesas ou ainda através da interface de importação de dados, obtidos através da exportação de dados do sistema contábil utilizado pelo CONTRATANTE;

c. O site de divulgação da execução orçamentária integra a plataforma denominada de Portal Oficial da Transparência e será acessível através do endereço <http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/saogoncalodossantos>.

VI. CLÁUSULA QUARTA - DO CONJUNTO DE SERVIÇOS E FERRAMENTAS E DA FORMA DE EXECUÇÃO

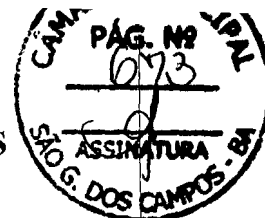
Com base na Cláusula Segunda, este instrumento contempla apenas a execução dos subprogramas e metas a seguir especificadas:

1-	Normatização da política pública de transparência administrativa:	
Meta	01	Análise da legislação municipal pertinente;
Meta	02	Apoio na adequação da lei municipal à legislação federal e outras;
Meta	03	Suporte de normatização do D.O. impresso e eletrônico;
Meta	04	<i>Não contratada.</i>
Meta	05	<i>Não contratada.</i>
Meta	06	<i>Não contratada.</i>

7



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos CamposAv. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br

2- Suporte de infra-estrutura de tecnologia da informação:		
Meta	01	Licenciar um site na internet para o Diário Oficial Eletrônico;
Meta	02	Licenciar um sistema para o Diário Oficial Eletrônico;
Meta	03	Não contratada.
3- Educação para a transparência administrativa municipal:		
Meta	01	Realizar curso de capacitação dos servidores municipais.
4- Procedimento administrativo:		
Meta	01	Editorar, diagramar, arte-finalizar as edições do D.O.;
Meta	02	Organizar os bancos de dados digitais da publicação;
Meta	03	Fornecer suporte administrativo.
6- Qualidade Total de publicação:		
Meta	01	Analisar e adequar à matéria encaminhada;
Meta	02	Emitir Relatório de não-conformidade;
Meta	03	Encaminhar as matérias nos conformes.
7- Publicidade total:		
Meta	01	Divulgar no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal.
8- Suporte técnico:		
Meta	01	Disponibilizar suporte técnico.

VII. CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

A CONTRATADA disponibilizará serviço de atendimento, através de pessoal qualificado, para atender aos chamados do CONTRATANTE, via telefone (71) 2105-7900, a fim de orientar sobre a execução do objeto deste contrato sempre que solicitado, podendo a resposta ser dada em até 48 horas, ou em prazo maior, devidamente informado.

a) O atendimento dos chamados acima referidos será efetuado em horário comercial, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis;

b) Ao acionar o atendimento, o CONTRATANTE deverá informar ou relatar suas dúvidas ou necessidades com clareza, sob pena de impossibilitar a CONTRATADA de atender à solicitação;

c) O CONTRATANTE será notificado, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), da execução de testes, manutenção preventiva ou alterações no suporte de infra-estrutura de software e hardware que causem suspensão temporária na prestação dos serviços;

d) A CONTRATADA não será responsabilizada, sob qualquer hipótese, quando necessitar fazer interrupção no IDC - Internet Datacenter, a fim de promover as execuções citadas anteriormente, por eventuais circunstâncias não ocasionadas pela mesma.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



VIII. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

a) O CONTRATANTE enviará para a CONTRATADA os conteúdos a serem objeto de controle de qualidade e publicação pelo Sistema Remessa Eletrônica de Documentos – RED, disponível no portal da Associação Transparência Municipal, através do link: <http://sistemas.tmunicipal.org.br/red/>;

b) Os conteúdos deverão ser encaminhados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data oficial de publicação;

c) Os conteúdos deverão ser discriminados, devendo constar os dados que permitirão a identificação do remetente, o tipo da matéria oficial e o veículo onde deve ser efetuada a publicação.

IX. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações decorrentes do presente instrumento, além daquelas de índole legal, definidas nas leis que regulamentam os contratos administrativos, as seguintes:

IX.1. DA CONTRATADA:

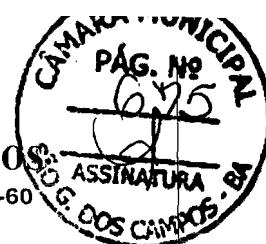
- a) Processar o faturamento mensal e efetuar o recebimento, dando quitação;
- b) Emitir e enviar ao CONTRATANTE a fatura referente à prestação dos serviços;
- c) Receber na forma e condições estabelecidas o valor do presente contrato;
- d) Dispor de local apropriado na sua sede para realização das atividades fruto deste contrato e de sua responsabilidade;
- e) Instruir remotamente o CONTRATANTE sobre o funcionamento dos sistemas e sites especificados no item 03 (três) da Cláusula Quarta;
- f) Fornecer ao CONTRATANTE, sem nenhum custo adicional, todas as novas versões dos sistemas e sites especificados no item 03 (três) da Cláusula Quarta;
- g) Apontar via relatório, as não conformidades dos avisos de abertura e de modificação de edital de licitações que não atendem aos requisitos legais para publicação, recomendando as providências de regularizações cabíveis, através de seu programa da qualidade de publicação de atos oficiais;
- h) Receber, processar, diagramar, editar e publicar os atos oficiais especificados no item 07 (sete) da Cláusula Quarta;
- i) Formatar e diagramar os conteúdos a serem publicados obedecendo aos padrões de diagramação da legislação em vigor e dos veículos divulgadores;
- j) Receber via sistema RED os atos oficiais remetidos pelo CONTRATANTE e publicar exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE sem nenhuma interferência da CONTRATADA e necessidade de confirmação do CONTRATANTE;
- k) Dispor de assinatura digital no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, para aplicar à divulgação das edições do Diário Oficial Eletrônico do CONTRATANTE;
- l) Executar os serviços denominados METAS do Projeto de Desenvolvimento Institucional – PDI de Transparência Administrativa Municipal, descritos na Cláusula Quarta, conforme o regime de execução e cronograma nela especificados e em conformidade com os princípios da administração pública e das legislações pertinentes;
- m) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços ou que impeça a sua execução;
- n) Providenciar, através dos prepostos do município ou por solicitações via ofício, toda a documentação necessária para a realização do trabalho;
- o) Executar serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



- p) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;
- q) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações feitas;
- r) Manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, ao INSS, à Fazenda Federal e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

IX.2. Do CONTRATANTE:

- a) Editar decreto ou lei dispendo sobre a criação ou reorganização do Diário Oficial Eletrônico ou da Imprensa Oficial da Câmara Municipal, fundamentado na pesquisa e estudo da legislação pertinente realizado pela CONTRATADA;
- b) Indicar representante junto a CONTRATADA para fiscalizar a execução do objeto deste instrumento;
- c) Usar sempre que necessário o suporte técnico que é oferecido pela CONTRATADA via telefone e internet;
- d) Fazer o controle interno de todos os grupos e formas de publicação dos atos oficiais que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade;
- e) Prestar esclarecimentos e informações à CONTRATADA que vise orientá-la no correto atendimento do suporte técnico;
- f) Manter a CONTRATADA a salvo de quaisquer pleitos ou reivindicações de terceiros, de qualquer natureza, assumindo, por conseguinte, todos os ônus e custos decorrentes de tais reivindicações;
- g)
- h) Pagar as despesas inerentes ao contrato, inclusive no que diz respeito ao reembolso dos gastos suportados antecipadamente pela CONTRATADA, relativos a emolumentos, taxas judiciárias, fotocópias e deslocamentos, bem como pagar diretamente em juízo as despesas que lhe competirem;
- i) Fornecer formalmente uma cópia completa e atualizada da Lei Orgânica do município e demais leis municipais que versem sobre acesso à informação governamental, gestão documental, participação popular, controle social e princípio constitucional da publicidade;
- j) Organizar os subprogramas e metas descritos na Cláusula Quarta;
- k) Parcial ou totalmente, organizar e operar a política pública de transparência administrativa municipal, conforme o detalhamento denominado de "metas" a que se refere à Cláusula Segunda;
- l) Designar servidores municipais para interagir com a CONTRATADA e facilitar a execução do presente contrato, especialmente para fazer funcionar os referidos programas e executar as mencionadas metas;
- m) Efetuar o empenho, a liquidação e o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA na forma e condições estipuladas neste contrato;
- n) Pagar o valor das parcelas da prestação de serviço por estabelecimento bancário credenciado;
- o) Editar decretos ou leis dispendo sobre a política pública de transparência administrativa municipal organizando ou reorganizando o Diário Oficial Eletrônico;
- p) Encaminhar matérias e conteúdos para publicação em bom estado de legibilidade e dentro do prazo estipulado neste contrato;
- q) Cumprir os prazos de publicação definidos pela legislação vigente;
- r) Solicitar as consultas inerentes ao cumprimento deste termo de contrato, em tempo hábil, através de contato verbal ou de meios hábeis, tais como telefone, fax, correspondência postal, etc.

7



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000 CNPJ-13.226.584/0001-60
Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



- s) Editar decreto para criar as Unidades Publicadoras da Comissão Permanente de Licitação - CPL e da Contabilidade e de outros setores se necessário, conforme orientação técnica da CONTRATADA;
- t) Designar os servidores publicadores e determinar que sejam treinados nos cursos realizados em vídeos-aulas online disponibilizados pela CONTRATADA;
- u) Receber via e-mail, guardar e administrar o login e senha de acesso do sistema de Recebimento Eletrônico de Documentos - RED;
- v) Através do sistema de controle interno, acompanhar e fiscalizar a publicação dos atos oficiais no Diário Oficial Eletrônico.

X. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará pelos serviços e ferramentas de transparência administrativa municipal constantes do objeto da Cláusula Primeira e especificados na Cláusula Quarta, o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

XI. CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2011 e futuros, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviços a serem executados de forma continuada.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

XIII.1. Para o recebimento da remuneração pactuada, a CONTRATADA emitirá faturas mensais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que serão enviadas por correio para o CONTRATANTE, que providenciará o empenho, a liquidação e o pagamento das parcelas até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês do serviço prestado.

XIII. 2. Em função da natureza jurídica da CONTRATADA, sujeita ao regime especial fiscal, com base no art. 15 da Lei 9.532/1997, o empenho da despesa será através de fatura própria, emitida pela CONTRATADA, devidamente numerada em ordem seqüenciada.

XIII. 3. O pagamento deverá ser realizado por estabelecimento bancário credenciado e através de ordem de pagamento eletrônica DBT do Banco do Brasil, creditando o valor correspondente em conta corrente indicada pela CONTRATADA e de sua titularidade, nos termos do que faculta o artigo 65 da Lei Federal nº 4.320/64.

XIII.4. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, nela incidirão encargos financeiros moratórios nos limites admitidos pela legislação vigente e suspensão da prestação dos serviços se o inadimplemento for superior a 90 (noventa) dias, conforme o inciso XV, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br



XIII. 5. Considerando a natureza da prestação dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá propor a revisão contratual, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da presente relação.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS SOCIAIS, ISSQN, INSS E IMPOSTO DE RENDA

A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste CONTRATO, sejam estas de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inclusive civis e penais em caso de acidentes de qualquer natureza do pessoal alocado, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é firmado em consonância com o regramento contido no art. 24, XIII da Lei 8.666/93, tendo sido realizado o respectivo processo de dispensa regularmente instaurado e instruído na forma dos arts. 26, 38 e 55, com respectivos incisos, do Estatuto das Licitações, estando estreitamente vinculado às normas e condições definidas no referido procedimento de dispensa.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA NÃO poderá subcontratar o total dos serviços a ela adjudicados, respondendo direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA não satisfizer os compromissos assumidos, serão aplicadas as seguintes penalidades, depois de concedido direito de resposta ou de defesa à CONTRATADA:

XVII.1. Advertência – Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

XVII.2. Multa – No caso de atraso ou negligência na execução do serviço, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

XVII.3. Ocorrendo outras infrações, em função da natureza, o Município aplicará as demais penalidades da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-60

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail : camarasaogoncalo@bol.com.br



Parágrafo Único – Se, por culpa da CONTRATADA, houver rescisão do contrato, ser-lhe-á imposta uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, sendo adequado ao uso das situações omissas neste termo aquilo que determinar a melhor doutrina e jurisprudência para os casos.

XIX. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) de forma unilateral pelo CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei de Licitações – nº 8666/93;
- b) pela inadimplência de uma das partes, ou no caso de uma das partes incorrer em falta ao que aqui foi pactuado, de tal forma que não subsistam condições para a sua manutenção;
- c) pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução e pela ocorrência de fatos que acarretem seu rompimento de pleno direito;
- d) pela infração de qualquer disposição prevista na legislação federal específica para a realização de contratos administrativos;

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese, a rescisão se fará através de ato administrativo, por deliberação unilateral da administração, sendo a CONTRATADA notificada de tal decisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que fará jus ao recebimento das faturas devidas até a data do vencimento do prazo da notificação.

XX. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- a) O licenciamento de uso temporário de programa de computador E-Diário Oficial e do site Diário Oficial é o direito concedido pela proprietária/ CONTRATADA ao CONTRATANTE de utilizar os mesmos nas condições estipuladas neste contrato;
- b) A impossibilidade de prestação dos serviços causada por incorreção em informação fornecida pelo CONTRATANTE ou por omissão no provimento de informação essencial à prestação não caracterizará descumprimento de obrigação contratual pela CONTRATADA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade, ao tempo em que configurará o não-cumprimento de obrigação por parte do CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA, por seu critério, poderá inserir na internet - no site Diário Oficial, orientações técnicas, banners, links, hotspots e divulgar outros programas de desenvolvimento institucional que contribuam para a transparência administrativa municipal e a gestão pública;
- e) Em hipótese alguma, sob as penas da Lei nº 9.609/98, é permitido ao CONTRATANTE ou a terceiros, de forma geral, copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de São Gonçalo dos Campos

Av. Hanibal Pedreira, s/nº - Centro

CEP: 44330.000

CNPJ-13.226.584/0001-66

Caixa Postal nº 38 Telefax: (75)246-1306/1413 E-mail: camarasaogoncalo@bol.com.br

quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, os sistemas e sites que integram este contrato, assim como seus módulos, partes, documentação ou quaisquer informações relativas aos mesmos, modificar as características, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma.

XXI. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

As partes poderão alterar este instrumento de contrato através de Termo Aditivo, observadas as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, notadamente as disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/93, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

XXII. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICIDADE

A dispensa de que trata este instrumento foi publicada na Imprensa Oficial do CONTRATANTE na forma e nos prazos previstos nos art. 26 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93.

XXIII. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou execução do presente contrato.

Assim, por se encontrarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, lavrando-se o mesmo no livro próprio do Município.

São Gonçalo dos Campos, 03 de janeiro de 2011.

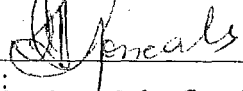
Pelo CONTRATANTE:


GONÇALO RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Pela CONTRATADA:


PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA
ASSOCIAÇÃO TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

Testemunhas:

1) 
Nome: Ione Maria Daltró Gonçalves
CPF: 035.985.880-00
Rescueira

2) 
Nome: Ana Glória Dias da Costa
CPF: 035.985.880-00
Aux. de Contabilidade

Procinéia Pereira de Jesus
Controller Interno